



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

*SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA
SRE*

**NOTA TÉCNICA Nº 041/2005–SRE/ANEEL
COMPLEMENTAR À NOTA TÉCNICA Nº 016/2005–SRE/ANEEL**

**PRIMEIRA REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA
DA CONCESSIONÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA
ELÉTRICA**

CPEE – Companhia Paulista de Energia Elétrica

AP 041/2003

Brasília, 31 de janeiro de 2005

Nota Técnica Complementar n.º 041/2005-SRE/ANEEL
Complementar à Nota Técnica Complementar n.º 016/2005-SRE/ANEEL
Processo n.º 48500.000345/03-20

Em 31 de janeiro de 2005.

Assunto: resultados finais da primeira revisão tarifária periódica da concessionária de distribuição de energia elétrica Companhia Paulista de Energia Elétrica - CPEE, a serem estabelecidos por Resolução Homologatória ANEEL, em 02 de fevereiro de 2005, decorrente da decisão da Diretoria da ANEEL na Reunião Pública Ordinária, de 31 de janeiro de 2005, proposta pelo Diretor Relator, diante da retificação do valor da Base de Remuneração proposta pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF.

I. OBJETIVO

1. A presente Nota Técnica Complementar à Nota Técnica Complementar n.º 016/2005-SRE/ANEEL, de 18 de janeiro de 2008, apresenta os resultados finais da primeira revisão tarifária periódica da Companhia Paulista de Energia Elétrica - CPEE, em razão da decisão da Diretoria da ANEEL na Reunião Pública Ordinária, de 31 de janeiro de 2005, proposta pelo Diretor Relator, que acatou a solicitação da Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira – SFF de retificação do valor anteriormente validado da Base de Remuneração pelo novo valor definitivo, conforme Memorando n.º 073/2005-SFF/ANEEL, de 28 janeiro de 2005.

II – VALORES FINAIS DA RECEITA REQUERIDA

2. Após a adoção dos valores retificados para a Base de Remuneração, a Receita Requerida Bruta da CPEE foi alterada de **R\$ 58.814.258,72** para **R\$ 58.901.643,67**, conseqüentemente, o reposicionamento tarifário passou de **19,92%** para **20,10%**.

III – VALORES FINAIS DA PARCELA A

3. A Parcela A, composta pelos custos com compra de energia e com encargos tarifários, não foi alterada.

IV – VALORES FINAIS DA PARCELA B

4. A Parcela B, composta por custos operacionais eficientes, remuneração do capital, quota de reintegração e tributos, teve seu valor alterado de **R\$ 26.679.655,38** para **R\$ 26.767.040,32**, representando um acréscimo de **R\$ 87.384,95**. O resumo das alterações está demonstrado na Tabela I a seguir detalhada.

Tabela I - CPEE			
Itens	Valores NTC 016/2005 (I)	Valores FINAIS - NTC 041/2005 (II)	DIFERENÇA (II) - (I)
Parcela B -	26.679.655,37	26.767.040,32	87.384,95
P & D	583.782,21	584.656,06	873,85
PIS/COFINS	2.505.387,01	2.509.137,26	3.750,25
Empresa de Referência	15.806.852,43	15.806.852,43	-
PDD	184.839,08	184.839,08	-
Quotas de Reintegração	2.459.156,95	2.490.641,04	31.484,09
Remuneração-Capital Próprio	3.357.129,12	3.390.622,28	33.493,16
Remuneração-Capital Terceiros	1.782.508,58	1.800.292,18	17.783,60
			-
Base de Remuneração			
BRB	54.891.896,21	55.594.666,00	702.769,79
BRL	30.111.242,77	30.411.654,40	300.411,63
			-
Receitas			
Outras Receitas	436.037,61	436.037,61	-
Receita Verificada			-
Valores em Reais	48.681.890,34	48.681.890,34	-
Valores em MWh	265.669,00	265.669,00	-
Receita Requerida Líquida	58.378.221,11	58.465.606,06	87.384,95
Receita Requerida Bruta	58.814.258,72	58.901.643,67	87.384,95
Reposicionamento	19,92%	20,10%	0,18%
Reposicionamento Diferido	14,26%	14,30%	0,04%
Diferimento	1.996.807,22	2.044.305,27	47.498,05
FATOR X	3,39%	3,17%	-0,22%

IV.1 – BASE DE REMUNERAÇÃO

5. A Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira – SFF, mediante o Memorando nº 73/2005-SFF/ANEEL, de 28 de janeiro de 2005, retificou o valor anteriormente estabelecido no Memorando nº 498/2004-SFF/ANEEL, de 15 de dezembro de 2004, e validou em definitivo o Laudo de Avaliação da Base de Remuneração, de acordo com o disposto na Resolução ANEEL nº 493, de

3 de setembro de 2002, e da Nota Técnica n.º 178/2003-SFF/SRE/ANEEL, sendo a Base de Remuneração Bruta de **R\$ 55.594.666,00** e a Base de Remuneração Líquida de **R\$ 30.411.654,40**.

6. Segundo a Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira – SFF, a Concessionária na sua manifestação questionou esta ANEEL de que o valor de **R\$ 1.894,68**, adotado para determinar o valor novo de reposição na atividade de geração, baseado em estudos elaborados pelas áreas técnicas (Superintendência de Fiscalização de Serviços de Geração - SFG e Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração - SRG), não poderia se aplicar a pequenas centrais hidroelétricas, que é o caso da CPEE. Na análise procedida na manifestação da concessionária, a SFF considerou pertinente o pleito e, também, baseada em trabalhos apresentados pelas áreas técnicas, foi revisto o valor adotado para determinação do valor novo de reposição para **R\$ 2.890,02**.

IV.2 – REMUNERAÇÃO DO CAPITAL

7. O valor da remuneração bruta de capital (próprio e de terceiros), foi alterado de **R\$ 5.139.637,70**, para **R\$ 5.190.914,46**, em função da nova validação da Base de Remuneração Líquida.

IV.3 – QUOTA DE REINTEGRAÇÃO

8. Em razão do novo valor definitivo da Base de Remuneração Bruta e da Taxa de Depreciação, a Quota de Reintegração Regulatória foi alterada de **R\$ 2.459.156,95** para **R\$ 2.490.641,04**.

IV.4 – TRIBUTOS

9. A alteração do valor da Receita Requerida, decorrente dos itens expostos, alterou o valor dos Tributos de **R\$ 3.089.169,22** para **R\$ 3.093.793,32**.

V – REPOSICIONAMENTO TARIFÁRIO FINAL

10. Nesses termos, o Reposicionamento Tarifário (RT) da CPEE passou de **19,92%** para **20,10%**.
11. Levando-se em conta que o índice de reposicionamento é superior ao índice estimado de reajuste tarifário anual da CPEE, de **14,13%**, então aplica-se o procedimento de parcelamento apresentado no parágrafo anterior, item ii. Dessa forma, para manter a relação (remuneração total + depreciação) / montante regulatório de juros pagos em nível aceitável o reajuste deve ser de **14,30%**.
12. Portanto, o reposicionamento tarifário da CPEE é de **20,10%**, sendo que a diferença de receita resultante da aplicação dos percentuais de **20,10%** e **14,30%** será acrescida à Parcela B da concessionária distribuidora em parcelas anuais, no valor estimado de **R\$ 2.044.305,27**, no próximo período tarifário, ou seja, para os anos de 2005 a 2007.
13. O índice do reposicionamento tarifário de 2003 da CPEE está sendo alterado de **20,40%** para **14,30%**. Esse fato gera efeitos econômico e financeiro a serem considerados no reajuste tarifário anual de 2004. O efeito econômico é resultado da diferença, no período de referência, entre a Receita

Anual Verificada, devido à aplicação do índice de reposicionamento tarifário provisório de **20,40%** e a Receita Anual Revista com base no índice definitivo de **14,30%**. Essa diferença resultou em **R\$ 2.975.954,24**, já atualizada pelo IGP-M, e será devolvida aos consumidores no reajuste tarifário de 03 de fevereiro de 2005.

Tabela II – Econômico e Financeiro

Resultados Obtidos	
Receita Verificada Provisória (RA o)	57.387.299,74
Receita Verificada Definitiva (RA o)	54.542.995,46
Valor a ser incorporado à base econômica (RAo)	2.844.304,28
Bolha Financeira corrigida pelo IGPM (= Definitivo - Provisório)	2.975.954,24
Atualização Monetária concedida	131.649,96
IGPM do ANO-TESTE	11,87%

14. O valor do IGP-M, utilizado no cálculo do efeito financeiro, foi alterado de **12,2483%** para **11,8702%**, devido à substituição do IGP-M estimado, pelo Banco Central do Brasil para o mês de janeiro de 2005, pelo valor efetivamente apurado.

V – FATOR X

15. Em função das alterações efetuadas no valor da Parcela B, expostas anteriormente, e da substituição do valor do IGP-M referente ao mês de janeiro de 2005, os componentes do Fator X passaram a ser os seguintes:

Tabela II - Fator X

Composição	Nota Técnica Nº 016/2005 - SRE/ANEEL	Nota Técnica Nº 041/2005 - SRE/ANEEL	Diferença
Xe	0,8912%	0,8570%	-0,03%
Xc	0,164%	0,164%	0,00%
Xa	2,2243%	2,048%	-0,18%
FATOR X	3,3856%	3,169%	-0,22%

VII – ABERTURA DO REALINHAMENTO TARIFÁRIO

16. Em função das alterações efetuadas no valor da Parcela B, os efeitos do realinhamento sobre as tarifas de fornecimento da CPEE das distintas classes de consumidores passaram a ser os seguintes:

Tabela III
Realinhamento das Tarifas de Fornecimento da CPEE

Reposicionamento Tarifário: 14,30%	
Grupo	Varição (%)
A4 (2,3 kV a 25 kV)	15,02
BT (menor que 2,3 kV)	14,00

17. Os demais itens constantes das Nota Técnica Complementar n.º 016/2005-SRE/ANEEL, não sofreram quaisquer tipo de ajustes.

Belarmino Elias
Técnico Responsável

José Jurânio Rocha
Líder do Processo

Cesar Antonio Gonçalves
Superintendente de Regulação Econômica